

São Luís/MA 05 de novembro de 2025.

MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES

Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município
IPAM/PMSL

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 0d78bb91-beb5-4397-bef3-e2d6e683641a

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS N.º 003/2025

O conteúdo anexo desta publicação está disponível no caderno de anexos, acessível através do link abaixo:

Documento Anexo: <http://diariooficial.saoluis.ma.gov.br/uploads/documento/13123/4SpRyl49OSgOBOAJ9L0gE8w5f2qjsz30.pdf>

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 56bc9d3e-7a60-4aa1-8bee-7f1be0a9c8f5

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 0221/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37, 55, 56, 57, 73, 74 e 83, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Luís;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 020/2025, de 24 de outubro de 2025, com publicação no Diário Oficial do Município do mesmo dia, que cria a Comissão Especial Mista destinada a acompanhar, estudar e consolidar os trabalhos referentes à atualização da Lei de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano de São Luís (Lei nº 3.253/1992);

CONSIDERANDO que, nos termos do §4º do art. 74 do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara indicar os Vereadores que comporão as Comissões Especiais, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária;

CONSIDERANDO que, por força do disposto na Resolução nº 020/2025, os membros da Comissão Especial Mista serão necessariamente integrantes das Comissões Permanentes às quais o Projeto de Lei de atualização da legislação urbanística seria originalmente distribuído, a fim de permitir a elaboração de parecer técnico conjunto, nos termos do §8º do art. 74 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a relevância da matéria urbanística em debate, que impacta o planejamento territorial, o desenvolvimento sustentável e a ordenação do uso do solo urbano no Município de São Luís;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os Vereadores que integrarão a Comissão Especial Mista de Estudos Preparatórios da Nova Lei de Zoneamento Urbano, composta por 5 (cinco) titulares e 1 (um) suplente, observando-se os critérios de pluralidade e proporcionalidade partidária, conforme a seguir:

VEREADOR(A)	FUNÇÃO	COMISSÃO PERMANENTE	PARTIDO/FEDERAÇÃO
Astro de Ogum	Presidente	Constituição e Justiça	Partido Comunista do Brasil (PC do B) - Federação PT/PCdoB/PV
Beto Castro	Titular	Constituição e Justiça	Avante (Avante)
Daniel Oliveira	Titular	Orçamento	Partido Social Democrático - PSD
Marcelo Poeta	Titular	Constituição e Justiça / Assuntos Portuários e Meio Ambiente	Partido Socialista Brasileiro (PSB)
Wendell Martins	Titular	Assuntos Portuários e Meio Ambiente / Orçamento / Mobilidade Urbana	Podemos (PODE)
Coletivo Unidos	Suplente	Meio Ambiente	Partido Renovação Democrática (PRD)

Art. 2º A Comissão Especial Mista tem por finalidade realizar estudos técnicos, promover debates, consolidar contribuições da sociedade civil e acompanhar o processamento legislativo do Projeto de Lei que atualizará a legislação referente ao zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano do Município de São Luís, atualmente disciplinada pela Lei nº 3.253, de 29 de dezembro de 1992.

Art. 3º A Comissão Especial Mista será composta por membros das Comissões Permanentes que, nos termos regimentais, deverão apreciar a matéria. Caberá a esta Comissão elaborar relatório e parecer técnico conjunto, que servirá de base para a deliberação do Plenário, em conformidade com o §8º do art. 74 do Regimento Interno.

§1º A atuação da Comissão abrangerá tanto a fase preparatória de estudos quanto a análise e o processamento da proposição, após seu encaminhamento à Câmara Municipal.

§2º O relatório e o parecer emitidos terão caráter conjunto e substituirão os pareceres individuais das Comissões Permanentes representadas.

§3º A Comissão não exclui nem substitui as competências regimentais das Comissões Permanentes, atuando como instância integrada de suporte técnico e especializado.

Art. 4º A Comissão poderá designar servidores da Câmara Municipal para participarem, na qualidade de ouvintes, das reuniões do Conselho da Cidade – CONCID, e manterá articulação permanente com os representantes do Legislativo naquele órgão, podendo requisitar cópias de atas, relatórios e pareceres produzidos.

Art. 5º A Comissão Especial Mista deverá participar ativamente das audiências públicas realizadas para debater a atualização da legislação urbanística, cabendo-lhe consolidar as sugestões e contribuições da sociedade civil e apresentá-las como subsídio técnico durante a tramitação da matéria.

Art. 6º A Comissão poderá requisitar apoio técnico e administrativo dos setores internos da Câmara, bem como solicitar informações e pareceres técnicos ao Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural – INCID.

Art. 7º Na reunião de instalação, a Comissão deverá aprovar o cronograma de atividades e fixar as datas das reuniões, audiências públicas e oitivas de especialistas, caso necessário.

§1º A ata da primeira reunião deverá ser encaminhada ao Gabinete da Presidência para publicação no Diário Oficial.

§2º As reuniões serão abertas à participação dos Vereadores não membros, com direito à manifestação, mas sem direito a voto.

§3º As reuniões poderão contar com a presença de representantes da sociedade civil, entidades universitárias e órgãos técnicos municipais, na qualidade de ouvintes.

Art. 8º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão de seus trabalhos, contados da publicação desta Resolução, prorrogável uma única vez e por igual período, mediante justificativa fundamentada e aprovação da Presidência.

§1º Caso o Projeto de Lei seja protocolado após o prazo do caput, a Comissão disporá de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da proposição, para emissão do Relatório Final.

§2º Todas as reuniões deverão ser registradas em atas, assinadas pelos presentes e arquivadas junto à Presidência.

Art. 9º O Relatório Final e o parecer da Comissão terão caráter opinativo e servirão como manifestação conjunta das Comissões Permanentes representadas, cabendo ao Plenário deliberar sobre a matéria.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉ-SE CIÉNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, EM SÃO LUÍS/MA, 24 DE OUTUBRO DE 2025.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: c02dada0-033d-4a44-8f73-5d78bf212c1a